



**FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO – FUCAMP**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – FACIHUS**  
Estado de Minas Gerais – CEP: 38500–000  
Coordenação do Curso de Administração  
Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 124/12 MEC, de 09/07/2012  
Av. Brasil Oeste, s/nº – Jardim Zenith – CEP: 38500 000 – Monte Carmelo – MG  
Fone: (34) 3842-5272 – [www.fucamp.edu.br](http://www.fucamp.edu.br) - [administracao@fucamp.edu.br](mailto:administracao@fucamp.edu.br)



# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DA FUCAMP/FACIHUS**

**MONTE CARMELO – MG**  
**FEVEREIRO – 2013**



**FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO – FUCAMP**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – FACIHUS**  
Estado de Minas Gerais – CEP: 38500–000  
Coordenação do Curso de Administração  
Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 124/12 MEC, de 09/07/2012  
Av. Brasil Oeste, s/nº – Jardim Zenith – CEP: 38500 000 – Monte Carmelo – MG  
Fone: (34) 3842-5272 – [www.fucamp.edu.br](http://www.fucamp.edu.br) - [administracao@fucamp.edu.br](mailto:administracao@fucamp.edu.br)



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DA FUCAMP/FACIHUS**

### **Capítulo I DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria do Curso de Bacharelado em Administração da Fundação Carmelitana Mário Palmério – FUCAMP/Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – FACIHUS.

### **Capítulo II DAS FINALIDADES**

Art. 2º – O Programa de Monitoria do Curso de Bacharelado em Administração da FUCAMP/FACIHUS será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

Art. 3º – A Monitoria constitui-se em Atividade Complementar dentro do Curso de Bacharelado em Administração e, quando da sua conclusão, constará no Histórico Escolar do estudante.

### **Capítulo III DOS OBJETIVOS**

Art. 4º – Os objetivos do Programa de Monitoria do Curso de Bacharelado em Administração da FUCAMP/FACIHUS são:

I – Despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extra-curriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;



**FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO – FUCAMP**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – FACIHUS**  
Estado de Minas Gerais – CEP: 38500–000  
**Coordenação do Curso de Administração**  
Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 124/12 MEC, de 09/07/2012  
Av. Brasil Oeste, s/nº – Jardim Zenith – CEP: 38500 000 – Monte Carmelo – MG  
Fone: (34) 3842-5272 – [www.fucamp.edu.br](http://www.fucamp.edu.br) - [administracao@fucamp.edu.br](mailto:administracao@fucamp.edu.br)



II – Prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem; e

III – Prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo.

## **Capítulo IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

Art. 5º – Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

I – Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:

- a) Assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas;
- b) Preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e
- c) Elaboração de material didático complementar.

II – Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;

III – Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pela Coordenação de Curso ou Coordenação de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da IES;

IV – Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas.

Art. 6º – Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

I – Participar, no âmbito da Coordenação de Curso ou da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da IES, na elaboração do Edital do Programa de Monitoria e na seleção de estudantes candidatas;

II – Propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor;

III – Auxiliar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;

IV – Acompanhar e avaliar o Estudante-Monitor, preencher o relatório conclusivo no final do ano letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa-Monitoria; e

V – Analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Estudante-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único – O Professor-Orientador será um professor do Curso de Bacharelado em Administração ou de Departamento Acadêmico de Área que esteja ministrando a disciplina.



**FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO – FUCAMP**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – FACIHUS**  
Estado de Minas Gerais – CEP: 38500–000  
**Coordenação do Curso de Administração**  
Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 124/12 MEC, de 09/07/2012  
Av. Brasil Oeste, s/nº – Jardim Zenith – CEP: 38500 000 – Monte Carmelo – MG  
Fone: (34) 3842-5272 – [www.fucamp.edu.br](http://www.fucamp.edu.br) - [administracao@fucamp.edu.br](mailto:administracao@fucamp.edu.br)



Art. 7º – Constituem-se atribuições do Colegiado de Curso ou do Departamento Acadêmico de Área:

I – Elaborar edital para seleção de alunos monitores observando o que estabelece este regulamento;

II – Encaminhar à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da IES o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do semestre letivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESTRIÇÕES**

Art. 8º – São vedadas ao Estudante-Monitor as seguintes atividades:

I – O exercício de atividades técnico-administrativas;

II – A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina;

III – O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade do docente;

IV – A correção de avaliação (prova) ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor; e

V – A resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria.

## **Capítulo VI**

### **DAS VAGAS**

Art. 9º – O número de vagas voluntárias (sem bolsas), disponíveis para cada grande área da Administração, no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido semestralmente pelo Colegiado de Curso, e observará a seguinte ordem de prioridade:

a) Para as disciplinas específicas do Curso de Bacharelado em Administração com elevados índices de retenção;

b) Para as disciplinas específicas do Curso de Bacharelado em Administração que apresentem a maior relação de estudantes por professor; e

c) Para as disciplinas básicas comuns nos diversos cursos de graduação da IES e que apresentem elevados índices de retenção.



**FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO – FUCAMP**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – FACIHUS**  
Estado de Minas Gerais – CEP: 38500–000  
Coordenação do Curso de Administração  
Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 124/12 MEC, de 09/07/2012  
Av. Brasil Oeste, s/nº – Jardim Zenith – CEP: 38500 000 – Monte Carmelo – MG  
Fone: (34) 3842-5272 – [www.fucamp.edu.br](http://www.fucamp.edu.br) - [administracao@fucamp.edu.br](mailto:administracao@fucamp.edu.br)



## Capítulo VII

### DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES

Art. 10 – O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do Curso de Bacharelado em Administração da FUCAMP/FACIHUS será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente, pelo Colegiado de Curso, no início de cada período letivo.

Parágrafo único – No caso de vacância da vaga de Monitoria, não ocupada por candidatos aprovados que estejam em lista de espera, o Colegiado de Curso poderá publicar Edital de Chamada para complementar o tempo de duração da Monitoria que se encerra na publicação do Edital regular.

Art. 11 – Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria do Curso de Bacharelado em Administração da FUCAMP/FACIHUS, ou renovação da Monitoria, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Administração da FUCAMP/FACIHUS que:

- I – Estejam cursando, no mínimo, o 2º período;
- II – Tenham sido aprovados na disciplina que caracteriza a área da Monitoria pretendida;
- III – Comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;
- IV – Não tenham sido Estudante-Monitor por um período maior do que 2 (dois) anos;
- V – Não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente;
- VI – Não estejam respondendo a processos disciplinares.

Art. 12 – A seleção dos Estudantes-Monitores será feita a partir de processo seletivo elaborado pelo Colegiado de Curso.

## Capítulo VIII

### DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 13 – O Estudante-Monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um Professor-Orientador designado pela Coordenação do Curso, ao qual as disciplinas estejam vinculadas.

Art. 14 – Caberá ao Professor-Orientador avaliar semestralmente o desempenho do Estudante-Monitor, através de Ficha de Avaliação específica, fornecida pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração da FUCAMP/FACIHUS.



**FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO – FUCAMP**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – FACIHUS**  
Estado de Minas Gerais – CEP: 38500–000  
**Coordenação do Curso de Administração**  
Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 124/12 MEC, de 09/07/2012  
Av. Brasil Oeste, s/nº – Jardim Zenith – CEP: 38500 000 – Monte Carmelo – MG  
Fone: (34) 3842-5272 – [www.fucamp.edu.br](http://www.fucamp.edu.br) - [administracao@fucamp.edu.br](mailto:administracao@fucamp.edu.br)



Art. 15 – O horário das atividades da Monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.

Art. 16 – As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo Professor-Orientador e aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 17 – Os Estudantes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 8 (oito) horas semanais de atividades acadêmicas.

§ 1º – A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Professor-Orientador e aprovada pela Coordenação do Curso, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

§ 2º – O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo Professor-Orientador.

Art. 18 – O período de Monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, mediante solicitação do Professor-Orientador ou do Coordenador do Curso, com base no parecer do Professor-Orientador e nas fichas de avaliação do Estudante-Monitor.

Parágrafo Único – A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 9º.

## **Capítulo IX**

### **DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

Art. 19 – Semestralmente o Professor-Orientador encaminhará o relatório de atividades desenvolvidas pelo Estudante-Monitor ao Coordenador do Curso, acompanhado de parecer.

Art. 20 – O Coordenador do Curso encaminhará semestralmente à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da IES, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.

## **Capítulo XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO – FUCAMP**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – FACIHUS**  
Estado de Minas Gerais – CEP: 38500–000  
**Coordenação do Curso de Administração**  
Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 124/12 MEC, de 09/07/2012  
Av. Brasil Oeste, s/nº – Jardim Zenith – CEP: 38500 000 – Monte Carmelo – MG  
Fone: (34) 3842-5272 – [www.fucamp.edu.br](http://www.fucamp.edu.br) - [administracao@fucamp.edu.br](mailto:administracao@fucamp.edu.br)



Art. 21 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso juntamente com a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da IES; ouvidos o Professor-Orientador e Estudante-Monitor, se for o caso.

Art. 22 – Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da IES.